



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Dianópolis
Direção-Geral

EDITAL Nº 15/2025/DNO/REI/IFTO, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO PARA O CAMPUS DIANÓPOLIS DO IFTO

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS DIANÓPOLIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº 557/2022/REI/IFTO, de 10 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2022, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e da Portaria Normativa n.º 5/2019/REI/IFTO, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 13 de fevereiro de 2019, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto para o Campus Dianópolis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, em conformidade com o disposto a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto para o Campus Dianópolis, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – n.º 1/2025, será regulamentado por este edital, em observância às disposições da Lei n.º 8.745, 9 de dezembro de 1993, e da Portaria Normativa n.º 5/2019/REI/IFTO, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 13 de fevereiro de 2019.

1.2. O Processo Seletivo regulamentado por este edital será conduzido pela comissão organizadora designada pela Portaria DNO/REI/IFTO Nº 202/2025, de 30 de julho de 2025, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico no dia 31 de julho de 2025, e retificada pela Portaria DNO/REI/IFTO Nº 207/2025, de 01 de agosto de 2025, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico no dia 04 de agosto de 2025, definindo os termos para sua execução no âmbito do Campus Dianópolis do IFTO.

2. DAS VAGAS, HABILITAÇÕES EXIGIDAS, LOTAÇÃO E REMUNERAÇÃO

2.1. São ofertadas as seguintes vagas neste edital:

Função Pública	Área	Regime de Trabalho	N.º de Vagas	Número máximo de aprovados/classificados	Reserva de Vaga		
					AC ¹	PPIQ ²	PcD ³
Professor Substituto	Agronomia (Cadastro Reserva)	40 horas semanais	-	6	4	1	1
Professor Substituto	Biologia (1 vaga cadastro reserva)	40 horas semanais	1	6	4	1	1

Professor Substituto	Química (Cadastro Reserva)	40 horas semanais	-	6	4	1	1
Professor Substituto	Geografia (Cadastro Reserva)	40 horas semanais	-	6	4	1	1
Professor Substituto	Informação e Comunicação (Cadastro Reserva)	40 horas semanais	-	6	4	1	1
Professor Substituto	Arte (Cadastro Reserva)	40 horas semanais	-	6	4	1	1

Legenda: AC¹ = Ampla Concorrência; PPIQ² = Pessoas Pretas e Pardas, Indígenas e Quilombolas - Lei nº 15.142, de 03 de junho de 2025 e Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025; PcD³ = Pessoa com Deficiência - Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

2.2. É exigida a seguinte habilitação como requisito para contratação nas vagas ofertadas neste edital:

Área	Requisito de habilitação
Agronomia	<p>a) Graduação em Agronomia ou Engenharia Agrônômica ou Engenharia Agrícola ou Zootecnia ou Engenharia Florestal ou Engenharia Ambiental ou nas áreas do conhecimento de ciências agrárias.</p> <p>b) Pós-graduação <i>lato sensu</i> (especialização) ou <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado) em área correlata.</p>
Biologia	<p>a) Licenciatura em Biologia ou licenciatura equivalente em Biologia ou outra licenciatura com habilitação em Biologia ou graduação com Formação Pedagógica em Biologia na forma da Resolução CNE nº 02/1997 e Resolução CNE nº 02/2019; e áreas afins; e</p> <p>b) Pós-graduação <i>lato sensu</i> (especialização) ou <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado) em área correlata.</p>
Química	<p>a) Licenciatura em Química ou licenciatura equivalente em Química ou outra licenciatura com habilitação em Química ou graduação com Formação Pedagógica em Química na forma da Resolução CNE nº 02/1997 ou Resolução CNE nº 02/2019; e</p> <p>b) Pós-graduação <i>lato sensu</i> (especialização) ou <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado) em área correlata.</p>
Geografia	<p>a) Licenciatura em Geografia ou licenciatura equivalente em Geografia ou outra licenciatura com habilitação em Geografia ou graduação com Formação Pedagógica em Geografia na forma da Resolução CNE nº 02/1997 ou Resolução CNE nº 02/2019;</p>

	b) Pós-graduação <i>lato sensu</i> (especialização) ou <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado) em área correlata.
Informação e Comunicação	a) Graduação (Bacharelado ou Licenciatura ou Tecnólogo) na Área de Informática ou Computação; e b) Pós-graduação <i>lato sensu</i> (especialização) ou <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado) em área correlata.
Arte	a) Licenciatura em Educação Artística ou Licenciatura em Artes Cênicas ou Licenciatura em Artes Visuais ou Licenciatura em Dança, ou Licenciatura em Música ou Licenciatura em Teatro; e b) Pós-graduação <i>lato sensu</i> (especialização) ou <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado) em qualquer área.

2.3. O candidato classificado que for chamado na vaga ofertada por este edital será, em regra, lotado no *Campus Dianópolis* do IFTO, ressalvada a hipótese do item 20.3 deste edital.

2.4. O Professor Substituto contratado perceberá vencimento básico equivalente ao nível 1 da classe A da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, correspondente ao regime de trabalho de enquadramento, acrescida da Retribuição por Titulação, de acordo com a titulação apresentada no ato da contratação, na forma exigida por este edital, sendo vedada alteração posterior, exceto no caso de alteração prevista em lei ou de promulgação de nova lei que altere os valores aqui estabelecidos durante a vigência deste edital ou do contrato, conforme demonstrativo a seguir:

Regime de Trabalho de 40 horas semanais					
Remuneração	Graduação	Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Vencimento básico ¹	R\$ 4.326,60	R\$ 4.326,60	R\$ 4.326,60	R\$ 4.326,60	R\$ 4.326,60
Retribuição por Titulação ²	-	R\$ 324,49	R\$ 648,99	R\$ 1.622,47	R\$ 3.731,69
Diferença do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública e o Vencimento Básico* (Vide item 2.4.1)	R\$ 541,17*	R\$ 541,17*	R\$ 541,17*	R\$ 541,17*	R\$ 541,17*
Total	R\$ 4.867,77	R\$ 5.192,26	R\$ 5.516,76	R\$ 6.490,24	R\$ 8.599,46

¹Tabela III, "b", do Anexo III da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

²Tabela VIII, "b", do Anexo IV da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

* Valor referente à diferença atual (data de publicação deste edital) entre o Vencimento Básico e o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública definido anualmente pelo Ministério da Educação, atualmente homologado pela Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2025, edição 22, seção 1, página 31, com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no valor de R\$ 4.867,77.

2.4.1. A diferença entre o Vencimento Básico e o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública é devida ao Professor Substituto que atua no Instituto Federal do Tocantins no exato valor da respectiva diferença entre eles, que poderá ser aumentada, diminuída ou excluída, a depender de possível alteração do valor do Vencimento Básico e/ou do Piso Salarial Nacional da categoria, definido pelo Ministério da Educação, durante a vigência do contrato, mantendo-se, em todo o caso, o direito ao recebimento do valor correspondente ao Piso Salarial Nacional da categoria na forma definida pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF na ADI nº 4.167 DF.

2.5. Preenchidos os requisitos legais e regulamentares, o contratado fará jus ainda:

I - ao auxílio-alimentação, no valor de **R\$ 1.000,00**, para o regime de trabalho de 40 horas semanais, valor que pode ser alterado por ato do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

II - ao auxílio-transporte, previsto no Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998, e na Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001;

III - à assistência pré-escolar, no valor de **R\$ 484,90** por dependente com idade entre 0 e 5 anos, na forma do Decreto nº 977, de 10 de setembro de 1993, cujo valor pode ser alterado por ato do Órgão Central do SIPEC.

3. DO HORÁRIO, REGIME DE TRABALHO E DA ATUAÇÃO

3.1. O horário de trabalho do candidato que vier a ser contratado será cumprido, em regra, de forma **presencial**, nos turnos **diurno e/ou noturno**, no regime de trabalho definido para a vaga, conforme as necessidades da instituição.

3.2. Na vigência do contrato o regime de trabalho poderá ser alterado no interesse e/ou necessidade da administração.

3.3. A atribuição de disciplinas ao Professor Substituto será compatível com as necessidades dos cursos e das diretrizes das Coordenações de Curso e Gerência de Ensino do *Campus* de lotação.

3.4. Havendo necessidade e observadas as especificidades legais inerentes à habilitação, formação e capacitação, as Coordenações de Curso e Gerência de Ensino poderão atribuir ao Professor Substituto quaisquer disciplinas dos cursos ofertados pelo *Campus* de lotação, independente do nível, modalidade ou habilitação do curso e do turno de trabalho.

3.5. De acordo com a natureza do curso, o Professor Substituto deverá ter disponibilidade e aptidão para realizar aulas de campo e de laboratórios, e também visitas técnicas.

4. DO PRAZO DO CONTRATO

4.1. A contratação será feita por tempo determinado pelo prazo de até 6 (seis) meses, conforme a necessidade da administração, admitidas prorrogações desde que o prazo total não exceda a 24 (vinte e quatro) meses.

5. DAS ATRIBUIÇÕES E PROIBIÇÕES

5.1. O Professor Substituto terá como atribuições:

I - prestar serviços didático-pedagógicos, tais como ministrar aulas teóricas, práticas e teóricas-práticas;

- II - elaborar, aplicar e corrigir provas e outros instrumentos de avaliação dos educandos do *Campus* de lotação;
- III - preencher os diários de classe, mantendo os sistemas de registros escolares atualizados;
- IV - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do *Campus*;
- V - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- VI - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VII - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VIII - colaborar com as atividades de articulação entre seu *Campus* de lotação e a comunidade;
- IX - desenvolver as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, no âmbito do *Campus*;
- X - atuar, a critério da administração, em outras atividades relacionadas com o processo de ensino-aprendizagem, tais como comissões/comitês, elaboração de projetos e programa especial de ensino.

5.2. O Professor Substituto não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III – ser novamente contratado, com fundamento na Lei nº 8.745/1993, antes de decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e IX do art. 2º dessa Lei, mediante prévia autorização, conforme determina seu art. 5º;
- IV – ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato;
- V – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- VI – recusar fé a documentos públicos;
- VII – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado (quando for o caso);
- VIII – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- IX – participar de gerência ou de administração de sociedade privada, personificada ou não personificada;
- X – exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- XI – atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;
- XII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- XIII – aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- XIV – praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XV – proceder de forma desidiosa;
- XVI – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou da função ou com o horário de trabalho;

XIX – receber Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

XX – ter direito a voto nas plenárias da Diretoria/Gerência de Ensino, do Conselho Pedagógico, nas eleições de diretor-geral ou diretor de *campus*, Reitor e Consup.

5.2.1. A inobservância das proibições descritas no item anterior importará:

a) no caso do inciso III, na anulação do ato, na forma do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, caso o contrato tenha sido firmado;

b) nos demais casos, na aplicação das penalidades previstas no art. 127, incisos I, II e III, da Lei nº 8.112, de 1990, sem prejuízo da apuração das responsabilidades, assegurando-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

5.3. O contrato firmado de acordo com a Lei nº 8.745, de 1993, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual; ou

II – por iniciativa do contratado.

5.3.1. A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

5.4. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, *in fine*, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

6. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Às pessoas com deficiência - PcD - serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas que surgirem para cada área da função pública de Professor Substituto durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital, em conformidade com o artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e com o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, observada a exigência da compatibilidade biopsicossocial da pessoa com deficiência com as atribuições da função pública, a ser avaliada por equipe multiprofissional designada pelo IFTO.

6.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro inteiro subsequente.

6.3. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para os demais candidatos.

6.4. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei nº 14.126, de 21 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

6.5. Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência;

b) enviar, no ato da inscrição, o arquivo legível de parecer ou laudo médico, emitido nos últimos 12 meses anteriores à data de publicação deste edital, que deve atestar a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

6.5.1. O candidato com deficiência deverá enviar, no período de inscrição estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, via e-mail, documento legível do parecer ou laudo médico a que se refere o subitem 6.5 "b" deste edital.

6.5.2. O envio do parecer ou laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato. O IFTO não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada desse documento a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

6.5.3. Somente será aceito documento que esteja na extensão ".pdf".

6.6. O não atendimento das exigências do item 6.5 e subitens seguintes implicará na não aceitação da inscrição do candidato como Pessoa com Deficiência - PcD, sendo o candidato automaticamente enquadrado na "ampla concorrência", situação para a qual caberá recurso na forma do item 15.

6.7. O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do item 8 deste edital, atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia de realização da prova de desempenho didático, devendo indicar as condições de que necessita para a realização destas, conforme o previsto no inciso III do art. 3º e no art. 4º do Decreto nº 9.508/2018.

6.7.1. O candidato que se enquadrar na hipótese prevista no subitem 6.7 deste edital poderá solicitar atendimento especial unicamente para a condição estabelecida no seu parecer ou laudo médico enviado conforme dispõe o subitem 6.5 deste edital.

6.8. As pessoas com deficiência que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame, e às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, indígenas ou quilombolas, se atenderem a essa condição.

6.8.1. As pessoas com deficiência classificadas dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computadas no quantitativo total de classificados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

6.8.2. As pessoas com deficiência que obtiverem pontuação suficiente para classificação em ampla concorrência na 1ª Fase - Prova de Títulos/Análise Curricular não serão contabilizadas no quantitativo total de classificados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, observado o item 11.7 deste edital.

6.9. Por ocasião da convocação para contratação, o candidato declarado PcD será submetido à avaliação a ser realizada por equipe multiprofissional, constituída na forma do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, a fim de ser verificada a compatibilidade biopsicossocial da pessoa com deficiência com as atribuições da função pública.

6.9.1. O candidato declarado PcD que for convocado, deverá comparecer à avaliação pela equipe multiprofissional, munido da via original do documento médico comprobatório de que trata o item 6.5.

6.9.2. A não observância do disposto no subitem anterior, a reprovação na avaliação pela equipe multiprofissional ou o não comparecimento à avaliação, acarretará ao candidato a perda do direito de ocupar a vaga reservada aos candidatos com deficiência.

6.9.3. A análise dos aspectos biopsicossociais do candidato com deficiência obedecerá ao disposto nos incisos II, III e IV do parágrafo único, do art. 5º do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

6.10. A convocação dos candidatos classificados deverá obedecer à ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação da ampla concorrência e da reserva de vagas para as pessoas com deficiência, observado o percentual de reserva fixado no subitem 6.1 deste edital.

6.11. Na hipótese de não haver candidatos PcD classificados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas que lhe são reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência, e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado.

6.12. A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo próximo candidato com deficiência classificado, desde que haja candidato classificado nessa condição.

6.13. A relação provisória dos candidatos com a inscrição homologada para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada na página oficial do IFTO, *Campus* Dianópolis, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

6.13.1. O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência deverá observar os procedimentos disciplinados no item 15.

6.14. O candidato que não informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência no ato de inscrição não terá direito de concorrer às essas vagas. Apenas o envio do parecer não é suficiente para o deferimento da solicitação do candidato.

7. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS AUTODECLARADAS PRETAS E PARDAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

7.1. Das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a função pública optada, 30% (trinta por cento) serão providas na forma da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

7.2. Respeitando-se o § 2º do art. 5º da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, na hipótese de quantitativo fracionado, esse número será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

7.3. Em atendimento à Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, as vagas reservadas para pessoas autodeclaradas pretas e pardas, indígenas ou quilombolas estão dispostas no item 2.1. As demais vagas do certame obedecerão à ordem de convocação das pessoas autodeclaradas pretas e pardas, indígenas ou quilombolas aprovadas/classificadas para as vagas do Processo Seletivo Simplificado e para as que vierem a surgir no período de validade do Processo Seletivo Simplificado.

7.4. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, se autodeclarar preto ou pardo, indígenas ou quilombola, conforme os critérios raça, cor e etnia utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.5. Até o final do período de inscrição do certame, será facultado à pessoa desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas, mediante envio de e-mail para <seletivos.dianopolis@ifto.edu.br>.

7.6. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

7.7. As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame, e às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

7.7.1. As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas classificadas dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computadas no quantitativo total de classificados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

7.7.2. As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas que obtiverem pontuação suficiente para classificação em ampla concorrência na 1ª Fase - Prova de Títulos/Análise Curricular não serão contabilizadas no quantitativo total de classificados para as vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, indígenas ou quilombolas, observado o item 11.7 deste edital.

7.8. Os candidatos classificados que se autodeclararam pretos ou pardos, indígenas e quilombolas serão convocados, uma única vez, para o procedimento de verificação da veracidade de sua declaração, por comissão constituída para este fim, nos termos dos incisos I, II e III, do art. 2º Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 e da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, conforme o cronograma do edital.

7.9. Na hipótese de não haver candidatos indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas, e, por último, para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados/classificados, observada a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado.

7.10. A convocação dos candidatos aprovados/classificados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade que considerem a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a pessoas com deficiência e a pessoas pretas e pardas, indígenas ou quilombolas.

I - Procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas

7.11. Considera-se procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas a identificação por terceiros realizada pela pessoa que optou por concorrer às vagas reservadas, na forma estabelecida pelo Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 e pela Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

7.12. Os candidatos classificados que se autodeclararam pretos ou pardos serão convocados e submetidos ao procedimento de verificação da veracidade de sua declaração por comissão constituída para este fim, nos termos do parágrafo único do art. 2º da *Lei nº 15.142, de 03 de junho de 2025* e Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, conforme cronograma do edital.

7.13. A comissão de procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas será constituída na forma da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

7.14. As pessoas que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas.

7.15. Haverá apenas uma convocação das pessoas que se autodeclararam pretas e pardas para a verificação de veracidade da autodeclaração, que será publicada no endereço eletrônico oficial do certame, sendo responsabilidade do candidato o acompanhamento e comparecimento no local e no horário agendados.

7.16. As entrevistas ocorrerão na data estabelecida no cronograma (Anexo I), de acordo com a ordem alfabética dos candidatos convocados, conforme art. 18 da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

7.17. O candidato deverá apresentar à comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas no início do procedimento um documento de identificação com foto (original), caso contrário não poderá participar do procedimento de de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas e não terá, assim, sua autodeclaração considerada confirmada.

7.18. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas será restrito aos membros da respectiva comissão, à organização do certame e ao candidato, sendo proibida a participação de outras pessoas.

7.19. A comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas terá autonomia para interromper o procedimento se o candidato causar qualquer tipo de tumulto ou praticar conduta desrespeitosa, caso em que o candidato será eliminado do Processo Seletivo.

7.20. Não será realizado o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas fora do dia, horário e local estabelecidos na convocação e no cronograma.

7.21. A comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela pessoa no certame.

7.21.1. Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa ao tempo da realização do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas.

7.21.2. Não serão considerados pela comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

7.21.3. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade.

7.22. A comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas deliberará pela maioria dos seus membros, em parecer motivado.

7.22.1. As deliberações da comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

7.22.2. É vedado à comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas deliberar na presença de quaisquer pessoas candidatas no certame.

7.22.3. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.23. O candidato convocado que não comparecer ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

7.24. O candidato que não tiver a autodeclaração confirmada pela comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas, sem identificação de má-fé pelo candidato, será eliminado da reserva de vagas das Pessoas Pretas e Pardas e classificado apenas na ampla concorrência, desde que sua nota na 1ª Fase - Prova de Títulos/Análise Curricular tenha sido suficiente para ficar classificado para 2ª Fase - Prova de Desempenho

Didático como ampla concorrência, respeitados os critérios de desempate do item 11.8. Caso a nota na 1ª Fase - Prova de Títulos/Análise Curricular não tenha sido suficiente para ficar classificado para 2ª Fase - Prova de Desempenho Didático como ampla concorrência, mesmo que ela já tenha ocorrido, o candidato será eliminado do Processo Seletivo.

7.25. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

7.25.1. Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

I - caso o certame ainda esteja em andamento, a pessoa será eliminada;

II - caso a pessoa já tenha sido nomeada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.26. A eliminação de candidato da reserva de vaga das Pessoas Pretas e Pardas por não confirmação da autodeclaração ou do Processo seletivo não enseja o dever de habilitar/classificar suplementarmente outros candidatos.

7.27. O resultado provisório do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas será publicado em sítio eletrônico do certame, e indicará:

I - os dados de identificação da pessoa candidata;

II - a conclusão do parecer da comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas a respeito da confirmação da autodeclaração; e

III - as condições para exercício do direito de recurso pelas pessoas interessadas.

7.28. Em face da decisão que não confirmar a autodeclaração caberá recurso, que será analisado por comissão composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas.

7.29. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar para fins de de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pela pessoa prejudicada.

7.29.1. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

7.29.2. O resultado definitivo do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas será publicado em sítio eletrônico do certame, e indicará:

I - os dados de identificação do recorrente; e

II - a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração da pessoa.

II - Do Procedimento de Verificação Documental Complementar para Pessoas Indígenas

7.30. As pessoas candidatas que, no ato da inscrição, declararem-se indígenas e forem aprovadas no processo seletivo serão convocadas para a realização de procedimento de verificação documental complementar conforme cronograma do edital.

7.31. O procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas obedecerá o disposto no Art. 2º, inciso II - Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025 e do Art. 36 da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025,.

7.32. Os candidatos classificados que se autodeclararam indígenas serão convocados e submetidos ao procedimento de verificação documental complementar por comissão constituída para este fim, nos termos do art. 2º da *Lei nº 15.142, de 03 de junho de 2025 e*

Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, conforme cronograma do edital (Anexo I).

7.33. O procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

I - documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;

II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou

III - outros documentos que estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico da pessoa candidata, tais como como:

a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;

b) documentos expedidos por escolas indígenas;

c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;

d) documentos expedidos pela Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;

e) documentos expedidos por órgão de assistência social;

f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

g) documentos de natureza previdenciária.

7.34. Será considerada como indígena a pessoa candidata que assim for reconhecida pela maioria dos membros da comissão em conformidade com subitem 7.33.

7.35. A comissão responsável pelo procedimento de verificação documental complementar será constituída por número ímpar de integrantes, e deliberará por maioria, a partir de parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.

7.36. As deliberações da comissão de verificação documental complementar terão validade apenas para o Processo Seletivo, não servindo para outras finalidades.

7.36.1. O teor do parecer decisório será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.37. O resultado preliminar do procedimento de atribuição identitária autodeclarada será publicado em sítio eletrônico do certame conforme o cronograma, sendo de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar sua publicação e tomar ciência do seu conteúdo.

7.38. Após a divulgação do resultado preliminar do procedimento, poderá a pessoa candidata interpor recurso contra o parecer da comissão que concluir pela não atribuição identitária autodeclarada mediante um requerimento e conforme os prazos definidos no Anexo I.

7.38.1. A comissão recursal será composta por número ímpar integrantes, distintas dos profissionais que participaram da comissão de verificação documental complementar emissora do parecer.

7.39. As decisões da comissão recursal deverão considerar os documentos apresentados pela pessoa candidata, o parecer decisório emitido pela comissão de verificação documental complementar e o conteúdo do recurso interposto.

7.40. O resultado definitivo do procedimento da atribuição identitária autodeclarada será publicado em sítio eletrônico do certame, conforme cronograma constante na página do processo seletivo, e conterá os dados de identificação do recorrente e a conclusão da comissão recursal.

7.40.1. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

7.41. Na hipótese de desconformidade documental, sem identificação de má-fé pelo candidato, será eliminado da reserva de vagas para pessoas indígenas e classificado apenas na ampla concorrência, desde que sua nota na 1ª Fase - Prova de Títulos/Análise Curricular tenha sido suficiente para ficar classificado para 2ª Fase - Prova de Desempenho Didático como ampla concorrência, respeitados os critérios de desempate do item 11.8. Caso a nota na 1ª Fase - Prova de Títulos/Análise Curricular não tenha sido suficiente para ficar classificado para 2ª Fase - Prova de Desempenho Didático como ampla concorrência, mesmo que ela já tenha ocorrido, o candidato será eliminado do Processo Seletivo.

III- Do Procedimento de Verificação Documental Complementar para Pessoas Quilombolas

7.42. As pessoas candidatas que, no ato da inscrição, declararem-se quilombolas e forem aprovadas no processo seletivo serão convocadas para a realização de procedimento de verificação documental complementar conforme cronograma do edital.

7.43. O procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas obedecerá o disposto no Art. 2º, inciso III - Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025 e do Art. 37 da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025,.

7.44. O procedimento de verificação documental complementar para pessoas quilombolas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

I - declaração que comprova seu pertencimento étnico, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

II - certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.

7.44.1. Será considerada como quilombola a pessoa candidata que assim for reconhecida pela maioria dos membros presentes da comissão mencionada no subitem 7.44.

7.45. A comissão responsável pelo procedimento de verificação documental complementar será composta por número ímpar integrantes, e deliberará, por maioria, a partir de parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.

7.46. As deliberações da comissão de verificação documental complementar terão validade apenas para o Processo Seletivo, não servindo para outras finalidades.

7.46.1. O teor do parecer decisório será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.47. O resultado preliminar do procedimento de atribuição identitária autodeclarada será publicado em sítio eletrônico do certame conforme o cronograma (Anexo I), sendo de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar sua publicação e tomar ciência do seu conteúdo.

7.47.1. Após a divulgação do resultado preliminar do procedimento, poderá a pessoa candidata interpor recurso contra o parecer da comissão que concluir pela não atribuição identitária autodeclarada, mediante um requerimento, e conforme os prazos definidos no Anexo I.

7.48. A comissão recursal será composta por número ímpar integrantes, distintas das que participaram da comissão de verificação documental complementar emissora do parecer.

7.49. As decisões da comissão recursal deverão considerar os documentos apresentados pela pessoa candidata, o parecer decisório emitido pela comissão de verificação documental complementar e o conteúdo do recurso interposto.

7.50. O resultado definitivo do procedimento da atribuição identitária autodeclarada será publicado em sítio eletrônico do certame, conforme cronograma constante na página do processo seletivo.

7.51. Na hipótese de desconformidade documental, sem identificação de má-fé pelo candidato, será eliminado da reserva de vagas para pessoas quilombolas e classificado apenas na ampla concorrência, desde que sua nota na 1ª Fase - Prova de Títulos/Análise Curricular tenha sido suficiente para ficar classificado para 2ª Fase - Prova de Desempenho Didático como ampla concorrência, respeitados os critérios de desempate do item 11.8. Caso a nota na 1ª Fase - Prova de Títulos/Análise Curricular não tenha sido suficiente para ficar classificado para 2ª Fase - Prova de Desempenho Didático como ampla concorrência, mesmo que ela já tenha ocorrido, o candidato será eliminado do Processo Seletivo.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. O período de inscrições será conforme o cronograma no Anexo I deste edital.

8.2. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital será gratuita.

8.3. A inscrição será efetuada mediante o preenchimento e envio do Formulário de Inscrição (Anexo II) para o e-mail <seletivos.dianopolis@ifto.edu.br>, com a seguinte identificação do assunto do e-mail: "**Seletivo Professor Substituto 2025/2 - (cargo pretendido)**", de forma digitalizada, legível e, preferencialmente, em formato ".pdf", dos seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição (Anexo II), devidamente preenchido e assinado, disponível no endereço eletrônico < http://portal.ifto.edu.br/dianopolis > (item obrigatório);
II - Documento oficial de identidade com foto (item obrigatório);
III - Currículo da Plataforma <i>Lattes</i> (item obrigatório);
IV - Documentos comprobatórios de titulação e experiência docente, passíveis de pontuação na Prova de Títulos , conforme critérios dispostos no Anexo III e observadas as disposições do item 10 deste edital (item facultativo).

8.4. Os anexos estão disponíveis no endereço eletrônico <<http://portal.ifto.edu.br/dianopolis>>.

8.5. O candidato somente poderá realizar inscrição para a vaga disponibilizada neste edital (Anexo II).

8.6. Serão enquadrados na "ampla concorrência" todos os candidatos que não solicitarem a inscrição na reserva de vaga de "Pessoa com Deficiência", na forma do item 6, e/ou "Pessoas pretas e pardas, indígenas ou quilombolas", na forma do item 7 deste edital.

8.7. No Formulário de Inscrição (Anexo II) é obrigatório o preenchimento da "Identificação", "Vaga/Área" e "Assinatura do Candidato", e facultativo o preenchimento da "Reserva de Vaga" e "Atendimento Especial".

8.8. O candidato deverá enviar os documentos exigidos no item 7.3 em apenas 1 (um) e-mail, não sendo homologada a inscrição daquele que enviar os referidos documentos de forma fragmentada em mais de 1 (um) e-mail.

8.9. Na hipótese de envio de mais de uma inscrição para o e-mail <seletivos.dianopolis@ifto.edu.br>, será considerada a última enviada.

8.10. Serão desconsiderados os documentos enviados pelo candidato no ato da inscrição que estiverem digitalmente corrompidos, ilegíveis ou que não atenderem às exigências deste edital.

8.11. Serão desconsiderados os documentos enviados pelo candidato no ato da inscrição que estiverem redigidos em qualquer idioma diverso da Língua Portuguesa caso não

acompanhados da respectiva tradução feita na forma da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

8.12. O candidato que selecionar a opção de Reserva de Vaga das Pessoas com Deficiência e não enviar o laudo/parecer exigido no item 6.5 será enquadrado na "ampla concorrência".

8.13. Após o envio da inscrição, o candidato receberá em resposta um e-mail com a confirmação de preenchimento do formulário.

8.14. Não será admitida a apresentação/inclusão fora do período de inscrições de documentos exigidos para inscrição ou para a Prova de Títulos/Análise Recursal, inclusive em fase de recurso.

8.15. O IFTO não se responsabiliza por solicitações de inscrição via internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

8.16. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste edital e em seus anexos, certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, e observar as exigências para a vaga que deseja concorrer.

8.17. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo eliminado a qualquer tempo da seleção pública aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

8.18. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado regido por este edital, tais como se acham estabelecidas, bem como em eventuais aditamentos, retificações e instruções específicas para a realização do certame devidamente publicadas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.19. Encerrado o período de inscrições, a comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado analisará os pedidos de inscrição e publicará no endereço eletrônico <<http://portal.iftu.edu.br/dianopolis>> a relação preliminar das inscrições homologadas e não homologadas, conforme cronograma (Anexo I), da qual caberá recurso na forma do item 15 deste edital.

8.20. Durante o prazo de recurso contra a homologação preliminar das inscrições, os candidatos que enviaram a inscrição de forma tempestiva, mas não tiveram a inscrição homologada por erro de preenchimento do formulário de inscrição ou erro no Currículo da Plataforma *Lattes* ou do laudo/parecer médico (PcD), poderão solicitar via recurso a inclusão dos documentos obrigatórios corretos na forma do item 15 deste edital.

8.21. O recurso de que trata o item anterior e os documentos apresentados pelo candidato junto com o recurso serão analisados pela comissão organizadora, que poderá alterar a situação da inscrição de "não homologada" para "homologada" no edital de Homologação Definitiva das Inscrições, caso deferido o recurso e verificado o atendimento de todas as condições obrigatórias para a inscrição, conforme item 8.3.

8.22. A não homologação definitiva da inscrição impossibilita a participação do candidato no certame.

8.23. Em nenhuma hipótese será admitida a apresentação/inclusão de documentos para a Prova de Títulos/Análise Curricular (inciso IV do item 8.3) fora do período de inscrições, inclusive em fase de recurso.

8.24. Serão consideradas não homologadas as inscrições solicitadas fora do período estabelecido no cronograma e se não estiverem em conformidade com as disposições do item 7 deste edital.

8.25. No ato da inscrição do candidato deverá declarar ciência e concordância com o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais na forma do Anexo IX.

8.26. O candidato que se inscreveu no Processo Seletivo Simplificado e que não mais quiser ou puder a juízo próprio participar da seleção, poderá solicitar a desistência de sua participação no certame até a data de apresentação de Recurso contra o Resultado Preliminar da Prova de Títulos/Análise Curricular, conforme cronograma, mediante o envio de solicitação formal de desistência para o *e-mail* <seletivos.dianopolis@ifto.edu.br>.

9. DO ATENDIMENTO ESPECIAL

9.1. O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas deverá obrigatoriamente:

a) Informar no ato da inscrição, em campo específico no Formulário de Inscrição, o tipo de deficiência, as tecnologias assistivas e as condições específicas de que necessita para a realização da Prova de Desempenho Didático e/ou do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, conforme o caso;

b) Digitalizar e anexar ao Formulário de Inscrição o laudo/parecer de que trata o item 6.5, emitido nos últimos 12 meses, que comprove a condição que enseja a necessidade do tratamento especial.

9.2. O requerimento de atendimento especial será atendido em conformidade com o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e observados critérios de viabilidade e razoabilidade, sendo comunicado o atendimento ou não da solicitação por meio de publicação no endereço eletrônico do Processo Seletivo Simplificado, da qual caberá recurso.

9.3. O não cumprimento do procedimento disposto no item 9.1 implicará o indeferimento do atendimento especial.

10. DA FORMA DE SELEÇÃO

10.1. O processo seletivo simplificado regido por este edital será realizado em duas etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório:

a) 1ª Etapa - Prova de Títulos/Análise Curricular;

b) 2ª Etapa - Prova de Desempenho Didático (a qual será realizada de **forma presencial**).

11. DA PROVA DE TÍTULOS/ANÁLISE CURRICULAR

11.1. Estarão habilitados a prestar a Prova de Títulos/Análise Curricular todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas no Processo Seletivo Simplificado.

11.2. Serão utilizados para avaliação na Prova de Títulos/Análise Curricular os documentos entregues no ato da inscrição conforme item 8.3, IV.

11.3. Para a Prova de Títulos/Análise Curricular serão atribuídos os pontos conforme o formulário constante no Anexo III deste edital.

11.4. A análise dos documentos da Prova de Títulos/Análise Curricular será feita pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

11.5. Para efeito da avaliação do item "Titulação" da Prova de Títulos/Análise Curricular:

a) somente será considerado o título de maior pontuação;

b) em substituição aos diplomas ou certificados de conclusão de curso, serão aceitas certidões ou declarações, acompanhadas do respectivo histórico acadêmico, desde que sem pendências e que evidenciem o cumprimento de todas as exigências prévias para expedição e registro do respectivo diploma ou certificado;

c) os diplomas, certificados e outros títulos obtidos em instituições estrangeiras somente serão aceitos mediante a competente revalidação ou reconhecimento no Brasil, devidamente comprovada.

11.6. Para efeito da avaliação do item "Experiência Docente" da Prova de Títulos/Análise Curricular:

a) somente será considerado exercício de magistério o cargo/função/emprego de professor ou docente, não sendo consideradas outras denominações tais como qualificador, monitor, auxiliar, estagiário em docência, instrutor, tutor, dentre outros similares a estes;

b) não serão considerados documentos como contratos, fichas financeiras, fichas cadastrais, contracheques e outros do tipo, como comprobatórios do exercício e tempo de magistério;

c) somente serão considerados como documentos comprobatórios do exercício e tempo de magistério aqueles expressamente descritos e na forma do item II do Anexo III e Carteira Profissional de Trabalho, desde que contenha as informações mínimas exigidas no item II do Anexo III.

11.7. Os resultados da Prova de Títulos/Análise Curricular serão divulgados no endereço eletrônico <<http://portal.ifto.edu.br/dianopolis>>, conforme cronograma (Anexo I), sendo considerados como **classificados** para a Prova de Desempenho Didático - 2ª Etapa - somente 6 (seis) candidatos com maior pontuação, observada a ordem decrescente da nota obtida na Prova de Títulos, após a aplicação dos critérios de desempate na forma do item 11.8, e observada a reserva de vaga, sendo até 4 (quatro) candidatos da ampla concorrência, até 1 (um) candidato da reserva de vaga para Pessoas pretas e pardas, indígenas ou quilombolas e até 1 (um) candidato da reserva de vaga para PcD, observados os dispostos nos itens 6.9 e 7.7 e respectivos subitens em relação à reserva de vagas. Inexistindo candidato PcD ou autodeclarado negro, os 6 (seis) candidatos classificados serão da ampla concorrência.

11.8. Havendo empate na lista de classificados de que trata o item anterior, o desempate observará os seguintes critérios sucessivamente:

1º - maior pontuação no item "Titulação" da Prova de Títulos/Análise Curricular;

2º - maior pontuação no item "Experiência Docente" da Prova de Títulos/Análise Curricular;

3º - idade mais elevada (dia, mês e ano);

4º - sorteio.

11.9. Os candidatos não classificados na Prova de Títulos/Análise Curricular dentro do número máximo estabelecido no item 11.7, estarão automaticamente **eliminados** do Processo Seletivo Simplificado.

11.10. Caberá recurso contra o resultado preliminar da Prova de Títulos/Análise Curricular na forma do item 15 deste edital.

12. DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

12.1. Estarão habilitados a participar da Prova de Desempenho Didático somente os candidatos classificados na Prova de Títulos/Análise Curricular.

12.2. A Prova de Desempenho Didático será aplicada presencialmente no *Campus* Dianópolis do Instituto Federal do Tocantins, em horário e sala a serem divulgados no endereço eletrônico <<http://portal.ifto.edu.br/dianopolis>>.

12.3. A Prova de Desempenho Didático constituirá na ministração de uma aula presencial sobre um tema da área de conhecimento da vaga à qual concorre o candidato, sorteado pela comissão organizadora do processo e disponibilizado em até 24 horas antes do horário marcado para o início das provas no endereço eletrônico <<http://portal.ifto.edu.br/dianopolis>>.

12.4. O objetivo da Prova de Desempenho Didático é apurar a aptidão, a capacidade pedagógica de comunicação, a habilidade técnica e o domínio do conteúdo programático, mediante explanação e, se necessário, arguição do candidato pelos membros da banca avaliadora.

12.5. O tema da Prova de Desempenho Didático será sorteado na data e horário constantes no cronograma, em sessão pública, na presença de representantes da comissão organizadora do processo seletivo e, posteriormente, será divulgado no portal oficial do certame, conforme cronograma do Anexo I, dentre os seguintes temas relacionados por área:

Temas para Sorteio da Prova de Desempenho Didático	
Área	Temas
Agronomia	<ol style="list-style-type: none"> 1. Mecanismo de ação de herbicidas.; 2. Métodos de aplicação de defensivos agrícolas; 3. Instalações agropecuárias: Planejamento, dimensionamento e construção; 4. Máquinas para colheita de cereais e forragem; 5. Sistemas agroflorestais: aspectos ecológicos e econômicos.
Geografia	<ol style="list-style-type: none"> 1. A questão ambiental na Amazônia; 2. O direito à cidade e a segregação socioespacial; 3. A Questão agrária brasileira; 4. Mudanças climáticas e seus impactos ambientais; 5. O meio-técnico-informacional e a modernização da agricultura brasileira
Informação e Comunicação	<ol style="list-style-type: none"> 1. Softwares de Escritório; 2. Periféricos de Computadores; 3. Modelos OSI e Arquitetura TCP/IP; 4. Comparativos de Sistemas Operacionais- Livres e Pagos; 5. Equipamentos Básicos de Redes de Computadores.
Biologia	<ol style="list-style-type: none"> 1. Sistema digestório animal; 2. Sistema nervoso animal; 3. Ciclos biogeoquímicos; 4. Epidemiologia: surto, endemia, epidemia, pandemia e doenças emergentes; 5. Teorias evolutivas.
Química	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cinética química: velocidade média de reação e lei da ação das massas; 2. Introdução ao equilíbrio químico, constante de equilíbrio (K_c) e grau de equilíbrio; 3. Termoquímica: determinação da variação de entalpia a partir das entalpias de formação e Lei de Hess; 4. Potencial eletroquímico: redução, oxidação e eletrodo padrão de hidrogênio; 5. Reações de substituição e adição em compostos orgânicos

Arte	<ol style="list-style-type: none"> 1. As Matrizes Indígenas, Africanas e Europeias na Arte Brasileira; 2. Danças contemporâneas e populares no contexto escolar; 3. Jogos teatrais como recurso metodológico para o ensino de Arte; 4. Percussão corporal, exploração vocal e jogos musicais como recurso metodológico para o ensino da Arte; 5. Estratégias decoloniais no ensino da Arte.
------	--

12.6. O tema sorteado será comum para todos os candidatos que concorrem para a mesma vaga.

12.7. Não é obrigatória a presença dos candidatos no momento do sorteio do tema da Prova de Desempenho Didático.

12.8. A ordem de apresentação dos candidatos na Prova de Desempenho Didático será alfabética. O candidato deverá comparecer ao *Campus* Dianópolis em local e horário a serem divulgados conforme cronograma do Anexo I, com um limite de tolerância de 5 minutos para o comparecimento.

12.9. O não comparecimento do candidato até o prazo estabelecido no item anterior, implica na sua eliminação automática do Processo Seletivo Simplificado.

12.10. A Prova de Desempenho Didático será realizada mediante a ministração de uma aula à banca avaliadora, constituída por dois professores vinculados à área de conhecimento objeto da seleção pública, podendo também ser de área afim ou correlata, e um Pedagogo, Técnico em Assuntos Educacionais ou docente com formação em licenciatura, e consistirá de uma aula com duração mínima de 20 (vinte) minutos e de no máximo, 30 (trinta) minutos para cada candidato. Caso haja extrapolação do tempo de apresentação, esse não será considerado nos critérios de avaliação.

12.11. Observadas as disposições do item anterior, a Comissão Organizadora poderá constituir mais de uma banca avaliadora para avaliação dos candidatos de uma mesma área, cujos nomes e formação dos membros serão divulgados conforme cronograma (Anexo I).

12.12. Os critérios para o julgamento da prova de desempenho didático deverão tomar por base o domínio na área de conhecimento e a eficiência no processo de ensino-aprendizagem segundo os critérios constantes no Anexo IV.

12.13. Os candidatos, ao se apresentarem para a Prova de Desempenho Didático, no local e horário estabelecidos no cronograma do Anexo I, deverão:

a) apresentar à banca avaliadora um documento de identificação com foto (original), sob pena de eliminação e não participação na Prova de Desempenho Didático;

b) entregar à banca avaliadora, no início da prova didática, um plano de aula impresso, em 3 (três) vias, contendo preferencialmente as informações constantes no modelo do Anexo V, sendo que será atribuída nota zero neste item na hipótese de não atendimento dos requisitos de protocolo; e

c) entregar à banca avaliadora, no início da prova didática, um exercício avaliativo impresso sobre o tema da aula, em 3 (três) vias, contendo preferencialmente as informações constantes no modelo do Anexo VI, sendo que será atribuída nota zero neste item na hipótese de não atendimento dos requisitos de protocolo.

12.14. À Prova de Desempenho Didático serão atribuídos os pontos conforme o formulário constante no Anexo IV deste edital, sendo a nota desta prova expressa com até duas casas decimais.

12.15. A avaliação será realizada individualmente pelos membros da banca avaliadora.

12.16. A nota da Prova de Desempenho Didático será obtida pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos 3 (três) membros da banca avaliadora, com até duas casas decimais, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

12.17. A utilização de recursos e materiais como quadro, apagador, pincéis, retroprojetor, projetor multimídia, *notebook*, extensão, adaptador de tomada, dentre outros similares, são de inteira responsabilidade do candidato, bem como a montagem, desmontagem, não sendo acrescido tempo extra para montagem destes recursos durante a prova.

12.18. O IFTO não se responsabiliza por eventual ausência ou interrupção no fornecimento de energia elétrica durante a aplicação das provas, mesmo que esta impeça o candidato de utilizar quaisquer recursos didáticos.

12.19. Caso seja constatada alguma irregularidade e/ou falta na documentação obrigatória solicitada, o candidato, mesmo após ter realizado a Prova de Desempenho Didático, poderá ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

12.20. O candidato que não comparecer à Prova de Desempenho Didático, no horário definido para sua apresentação, estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

12.21. Somente após a preleção, a banca avaliadora poderá arguir o candidato em, no máximo, 15 (quinze) minutos, quanto ao conteúdo, consistência e adequação didática da aula.

12.22. É proibido aos candidatos assistirem a participação dos outros candidatos na prova de desempenho didático.

12.23. Não serão aplicadas provas fora da data e horário predeterminados neste edital, salvo motivo de força maior. As provas de desempenho didático poderão vir a ser gravadas.

12.24. Caberá recurso em face da execução da Prova de Desempenho Didático, na forma do item 15 deste edital.

12.25. Não caberá recurso em relação ao mérito da nota da Prova de Desempenho Didático.

13. DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

13.1. Para o cálculo da nota final (NF) será realizada uma média ponderada, expressa com até duas casas decimais, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco, considerando os seguintes critérios e pesos:

a) Prova de Títulos/Análise Curricular (PT): 30% (trinta por cento);

b) Prova de Desempenho Didático (PD): 70% (setenta por cento).

13.2. Memória de cálculo para aferição da Nota Final (NF):

$$NF = (PT \times 0.3) + (PD \times 0.7)$$

13.3. Será considerado **aprovado** o candidato que obtiver classificação dentro do número de vagas ofertadas no Edital, conforme item 2.1 deste edital, observada a reserva de vaga.

13.4. Será considerado **classificado** o candidato que obtiver classificação dentro do número máximo de candidatos por vaga prevista no Edital, conforme item 2.1 deste edital, observada a reserva de vaga.

13.5. Será **eliminado** o candidato que não obtiver classificação dentro do número máximo de candidatos por vaga prevista no Edital, conforme item 2.1 deste edital, observada a reserva de vaga, ainda que tenha atingido nota mínima para a classificação.

13.6. Será **eliminado** o candidato que não obtiver nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

13.7. Caso haja empate na classificação final, os critérios de desempate serão sucessivamente:

1º - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição deste processo seletivo simplificado, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 2003.

2º - maior pontuação na Prova de Desempenho Didático;

3º - maior pontuação na Prova de Títulos/Análise Curricular;

4º - idade mais elevada (dia, mês e ano);

5º - sorteio.

14. DA DIVULGAÇÃO DAS ETAPAS E DOS RESULTADOS

14.1. As etapas e o resultado do processo seletivo serão divulgados, conforme cronograma disponível no Anexo I deste edital, no endereço eletrônico <<http://portal.ifto.edu.br/dianopolis>>, contendo a relação dos candidatos classificados e eliminados por ordem decrescente da nota final.

15. DOS RECURSOS

15.1. Será admitido recurso contra o indeferimento da inscrição, do atendimento especial, da inscrição como "Pessoa com Deficiência - PcD", da inscrição como "Pessoas pretas e pardas, indígenas ou quilombolas" e quanto aos resultados preliminares da Prova de Títulos/Análise Curricular, da Prova de Desempenho Didático, do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração e do Processo Seletivo Simplificado.

15.2. Os recursos deverão ser elaborados em formulário próprio, disponível no Anexo VII deste edital, devendo o candidato preencher, assinar, digitalizar e enviar o documento para o e-mail: "seletivos.dianopolis@ifto.edu.br", com a seguinte identificação do assunto do e-mail: "**Seletivo Professor Substituto 2025/2 - (cargo pretendido)**" dentro dos prazos estabelecidos neste edital para cada etapa, conforme Anexo I.

15.2.1. Os recursos poderão ser **assinados fisicamente ou eletronicamente** por meio da **Plataforma Gov.Br** disponível no link: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 ou por outra ferramenta eletrônica de assinatura válida.

15.3. Recursos interpostos fora das datas e horários previstos serão sumariamente indeferidos sem apreciação do mérito.

15.4. Não serão aceitos recursos protocolados presencialmente, via correios/postal ou fax.

15.5. Serão indeferidos os recursos apresentados em formato diverso do formulário constante no Anexo VII deste edital, que não atenderem ao procedimento de protocolo descrito no subitem 15.2, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação coerente e/ou com pedido inconsistente.

15.6. Serão indeferidos recursos coletivos ou encaminhados em uma mesma solicitação por mais de um candidato.

15.7. Do exame do recurso poderá resultar em alteração da situação da inscrição, da classificação inicial obtida por um candidato para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá acarretar na eliminação de candidatos.

15.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

15.9. Os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado ou por Comissão recursal de procedimento de confirmação complementar à autodeclaração (Pessoa preta e parda, indígena ou quilombola), conforme o caso.

15.10. Não caberá recurso da decisão a que se refere o item 15.9.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. No interesse da administração, observada a estrita ordem de classificação, o candidato classificado, nas formas definidas pelo presente edital, será consultado via e-mail para assinatura do contrato, ficando obrigado a declarar por escrito, por e-mail ou presencialmente, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do envio da consulta, se aceita ou não assinar o contrato.

16.2. A negativa à contratação ou o não pronunciamento no prazo estipulado no item anterior ensejará a eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado e possibilitará ao IFTO consultar o próximo classificado, uma vez que não haverá, em hipótese alguma, possibilidade de reposicionamento de candidatos para o final da listagem de classificados.

16.3. Feita a consulta de que trata o item 16.1 e havendo manifestação positiva quanto à assinatura do contrato, o candidato será considerado convocado a partir daquela data do aceite.

16.4. O contrato deverá ser assinado pelo candidato convocado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do aceite à consulta feita pela Unidade de Gestão de Pessoas do IFTO na forma do item 16.1, excluindo-se da contagem o dia do começo (data do aceite) e incluindo-se o do vencimento.

16.5. O candidato classificado convocado será contratado nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e suas alterações.

16.6. As convocações para a(s) vaga(s) ofertada(s) e para as que surgirem na vigência deste edital seguirão a ordem de classificação, observados os critérios de alternância e proporcionalidade das reservas de vagas, conforme tabela a seguir:

Ordem Convocatória dos Classificados para vaga imediatamente AC	
Quantidade de Contratações	Cadastro Utilizado
1ª Vaga	AC
2ª Vaga (se surgir)	AC
3ª Vaga (se surgir)	PPIQ
4ª Vaga (se surgir)	AC
5ª Vaga (se surgir)	PcD
6ª Vaga (se surgir)	AC

Legenda: AC¹ = Ampla Concorrência; PPIQ² = Pessoas Pretas e Pardas, Indígenas e Quilombolas - Lei nº 15.142, de 03 de junho de 2025 e Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025; PcD³ = Pessoa com Deficiência - Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

16.6.1. Não havendo candidatos nas condições de NE ou PcD, as vagas serão preenchidas por candidatos AC, respeitada estritamente a ordem de classificação.

16.7. São requisitos para a contratação:

- a) estar aprovado/classificado em processo seletivo simplificado;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do art. 12, inciso I e II da Constituição Federal ou, no caso de estrangeiro, estar com situação regular no país por intermédio de visto permanente que o habilite, inclusive, a trabalhar no território nacional.
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais para os candidatos de ambos os sexos e quites com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;
- d) ser portador de diploma/certificado exigido para a área a que concorreu conforme estabelecido em edital;
- e) ter a idade mínima de 18 anos para ambos os sexos; e

f) não ter sido contratado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, nos últimos 24 meses;

g) ser considerado APTO em Atestado de Saúde Ocupacional, emitido em perícia por médico integrante do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - Unidade SIASS/UFT/Palmas-TO ou outra unidade SIASS integrada por Acordo de Cooperação ou Médico Integrante do Quadro do IFTO, para o qual deverão ser apresentados os seguintes exames:

- I - hemograma completo;
- II - EAS;
- III - glicemia;
- IV - creatinina;
- V - fator Rh (tipo sanguíneo).

16.8. No ato da contratação, o candidato convocado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Uma foto 3x4 (original e recente);
- b) Certidão de nascimento ou casamento;
- c) Registro Geral/Carteira de identidade;
- d) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- e) Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral emitida por Cartório Eleitoral ou pelo portal do TSE (<http://www.tse.jus.br/>);
- f) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, exceto se for estrangeiro com visto permanente (sexo masculino);
- g) Comprovante de residência;
- h) Diploma de graduação e Certificado de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* e/ou Diploma de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, conforme o caso;
- i) Carteira de Trabalho com as anotações realizadas (número, série, qualificação civil, primeiro e último empregos);
- j) Cartão de inscrição no PIS/PASEP, caso tenha;
- k) Passaporte com visto de permanência, se for estrangeiro;
- l) Certidão de nascimento/RG e CPF dos filhos de 0 a 5 anos (se houver) e Certidão de nascimento/RG e CPF de dependentes econômicos;
- m) Comprovante da entrega da declaração de IRPF no Sistema e-Patri (<https://epatri.cgu.gov.br/>);
- n) Comprovante de Autorização ou Não Autorização do acesso à Declaração do IRPF no Sistema e-Patri (<https://epatri.cgu.gov.br/>);
- o) Declaração de Acumulação de Cargos (a ser preenchida na Unidade de Gestão de Pessoas);
- p) Declaração de carga horária e detalhamento de horários emitida pela empresa/órgão, caso trabalhe em outro local;
- q) Declaração de não ser beneficiário do seguro-desemprego (a ser preenchida na Unidade de Gestão de Pessoas);

16.9. A contratação não será efetuada se o candidato não atender aos requisitos dispostos no item 16.7 e não apresentar os documentos exigidos no item 16.8.

16.10. Será verificada no ato da apresentação dos documentos pelo candidato convocado, e dentro do prazo de que trata o item 16.4, a possibilidade de acumulação de cargos e funções públicas, conforme inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, e a compatibilidade de horários da função pública de Professor Substituto do *Campus* Dianópolis do IFTO, conforme horário definido pela coordenação/gerência/diretoria da área de ensino, e o eventual outro emprego, cargo ou função que o candidato exercer/ocupar, conforme por ele informado na "Declaração de Acumulação de Cargos" e conforme "Declaração de carga horária e detalhamento de horários emitida pela empresa/órgão".

16.11. Inexistindo compatibilidade de horários ou possibilidade legal de acumulação, conforme item 16.10, a contratação do candidato não será efetuada, cabendo à administração convocar o próximo candidato classificado.

16.12. No ato da contratação, em substituição aos diplomas ou certificados de conclusão de curso, serão aceitas certidões ou declarações, acompanhadas dos respectivos históricos acadêmicos, desde que sem pendências e que evidenciem o cumprimento de todas as exigências prévias para expedição e registro do respectivo diploma ou certificado; nesse caso, firma-se o prazo de até 180 dias, após a contratação, para apresentação do diploma ou certificado junto à Unidade de Gestão de Pessoas.

16.13. Somente serão aceitos diplomas de graduação e de pós-graduação de cursos/programas autorizados e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC ou Conselho Estadual de Educação - CEE, conforme o caso.

16.14. Os diplomas, certificados e outros títulos obtidos em instituições estrangeiras somente serão aceitos mediante a competente revalidação ou reconhecimento no Brasil, devidamente comprovada, na forma da legislação vigente.

17. DAS PROIBIÇÕES

17.1. É proibida a contratação, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto no caso de contratação de Professor Substituto, quando comprovada a compatibilidade de horários, e desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de Magistério das Instituições Federais de Ensino.

17.2. É proibida a contratação de pessoas que já tenham sido contratadas com fundamento na Lei nº 8.745, de 1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, ressalvado o disposto em lei.

18. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

18.1. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital é de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano no interesse da administração do *Campus* Dianópolis, do IFTO, a contar da publicação de sua homologação no Diário Oficial da União, e os candidatos nele classificados poderão ser aproveitados à critério da administração, inclusive por outros *campi* e *campi* avançados do IFTO.

19. DA IMPUGNAÇÃO

19.1. Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital por meio do formulário constante no Anexo VIII deste edital, para tanto o interessado deverá preencher corretamente todos os campos do formulário, digitalizá-lo e enviá-lo para o *e-mail*: <seletivos.dianopolis@ifto.edu.br>, com a seguinte identificação do assunto do e-mail: "Seletivo Professor Substituto 2025/2 - Impugnação" dentro do prazo estabelecido neste edital, conforme Anexo I.

19.2. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item que será objeto de impugnação e sua fundamentação, que serão julgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Simplificado.

19.3. O pedido de impugnação poderá ser **assinado fisicamente ou eletronicamente** por meio da **Plataforma Gov.Br** disponível no link: **<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>**, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 ou por outra ferramenta eletrônica de assinatura válida.

19.4. Não caberá recurso administrativo contra a decisão acerca da impugnação.

19.5. Serão sumariamente indeferidos pedidos de impugnação não fundamentados ou que forem apresentados sem a observância do procedimento de protocolo estabelecido no item 19.1.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado regido por este edital constitui mera expectativa de direito à sua contratação, ficando este ato condicionado à existência de vaga e à rigorosa observância da ordem de classificação e das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse, ao juízo e à conveniência da administração do IFTO, observada também a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

20.2. Durante o período de validade do processo seletivo simplificado, o IFTO reserva-se ao direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

20.3. Os candidatos classificados na vaga ofertada por este edital poderão ser aproveitados, no interesse da administração, pelos outros *campi* e *campi* avançados do IFTO, mediante solicitação do respectivo Diretor-Geral ou Diretor, após expressa autorização do Diretor-Geral do *Campus* Dianópolis, observada a ordem de classificação e desde que haja concordância expressa do candidato consultado, que, neste caso, se recusar o aproveitamento, permanecerá na lista de candidatos classificados para o *Campus* Dianópolis.

20.4. Durante o período de validade do processo seletivo simplificado, na hipótese de surgimento de vaga para Professor Substituto na área ofertada, mas com regime de trabalho diverso, havendo interesse da administração, os candidatos classificados serão consultados quanto à possibilidade de contratação para aquela vaga, podendo recusar e continuar a figurar na lista de espera dos candidatos classificados para a vaga a que concorreu, na mesma classificação, sem prejuízo de ser novamente consultado caso surja nova vaga com o regime de trabalho pleiteado.

20.5. Havendo desistência de candidatos convocados para a contratação, o IFTO procederá, durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, a tantas convocações quantas forem necessárias para o provimento das vagas oferecidas neste edital e outras que surgirem, seguindo rigorosamente a ordem de classificação estabelecida no edital de homologação.

20.6. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado definitivo e sua homologação.

20.7. As despesas com a documentação, exames médicos ou quaisquer outros gastos decorrentes da participação de candidatos no Processo Seletivo Simplificado, e para a efetivação da contratação, correrão exclusivamente por conta dos candidatos.

20.8. Todos os horários contidos neste edital e seus anexos referem-se ao horário do Estado do Tocantins.

20.9. As disposições e instruções contidas no Formulário de Inscrição, nos anexos deste edital e demais publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado constituem normas que integram e passarão a integrar o presente edital.

20.10. Os casos omissos a este edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e encaminhados, se necessário, à Direção-Geral.

PIETRO LOPES RÊGO
Diretor-Geral do *Campus* Dianópolis



Documento assinado eletronicamente por **Pietro Lopes Rego, Diretor-Geral**, em 11/08/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2864673** e o código CRC **D63A6C08**.

ANEXOS AO EDITAL Nº 15/2025/DNO/REI/IFTO, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO I - CRONOGRAMA

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO III - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS/ANÁLISE CURRICULAR

ANEXO IV - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

ANEXO V - MODELO DE PLANO DE AULA

ANEXO VI - MODELO DE EXERCÍCIO AVALIATIVO

ANEXO VII - FORMULÁRIO PARA RECURSOS

ANEXO VIII - FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

ANEXO IX - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Rodovia TO - 040 - Km 349, Lote 01 - Loteamento Rio Palmeiras — CEP 77300-000

Dianópolis/TO — (63) 99947-3511

portal.iftto.edu.br — dianopolis@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23481.015560/2025-65

SEI nº 2864673